

Procuradoria Jurídica

LEI MUNICIPAL Nº. 2.157, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Declara no âmbito do Município de Sidrolândia/MS como Patrimônio Cultural Municipal de natureza imaterial, o Evento Marcha Para Jesus e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Municipal de natureza imaterial do Município de Sidrolândia/MS, o evento Marcha Para Jesus, que ocorre anualmente no dia 11 de Dezembro.

Art. 2º O Evento Marcha Para Jesus anualmente comemorado no dia 11 de Dezembro, fará parte do calendário oficial de eventos do Município de Sidrolândia/MS, nos termos da Lei Federal 12.025 de 03 de Setembro de 2009.

Art. 3º O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas e ações que visem à valorização e divulgação desta cultura.

Art. 4º O Poder Executivo não será onerado financeiramente por já existir na estrutura da cadeia administrativa do mesmo, todo material humano de mão de obra como também, toda estrutura física necessários para a boa aplicação dos efeitos práticos desta Lei.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Sidrolândia regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 1 de novembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Iasmin Menezes de Oliveira